

ATO PGJ-PI nº 1180/2022

Altera os artigos 30 e 63 do Ato PGJ-PI nº 479/2014, modificando as atribuições da Assessoria para Pareceres em Processos Licitatórios e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, inciso V, da Lei Complementar estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e no art. 10, inciso V, da Lei federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público é assegurada autonomia administrativa, nos termos do § 2º do art. 127 da Constituição Federal de 1988 e do **caput** do art. 3º da Lei federal nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que nos termos do Ato PGJ-PI nº 1.079/2021 (DE-MPPI 922, p.26, publicado em 06/08/2021), o Procurador-Geral de Justiça delegou suas funções administrativas a outros órgãos, gerando como efeito, dentre outros, a possibilidade de a Subprocuradoria de Justiça Administrativa julgar processos de licitação e contratação;

CONSIDERANDO que a permanência da Subprocuradoria de Justiça Administrativa como órgão incumbido da emissão de pareceres jurídicos em processos de licitação e contratação ensejaria potencial conflito com o princípio da segregação de funções;

CONSIDERANDO, ainda, que na forma do Ato PGJ-PI nº 479/2014, a Assessoria para Pareceres em Processos Licitatórios já vem realizando a atividade de assessoramento jurídico em processos de licitação e contratação;

RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do art. 30 do Ato PGJ-PI nº 479/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. (...):

I - elaborar pareceres e manifestações em processos administrativos;

(...).

Art. 2º O inciso II do art. 63 do Ato PGJ-PI nº 479/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63. (...):

II - atuar como órgão de assessoramento jurídico nos processos de licitação e contratação, bem como nos incidentes que lhes sucederem, seja no âmbito interno ou perante órgãos de controle externo, elaborando pareceres, manifestações, instrumentos ou quaisquer documentos jurídicos que se fizerem necessários e estiverem relacionados às suas atribuições;

(...).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina/PI, 09 de março de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 09/03/2022, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0199787** e o código CRC **9FF16528**.
